



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424
EMC 1226/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1226/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Aditiva e Modificativa ao PNE,
referente à Estratégia 18.6 do Anexo do
Projeto de Lei.*

Estratégia 18.6. Modifique-se o trecho “Promover, em regime de corresponsabilidade da União, dos estados e do Distrito Federal,”, acrescentando-se novos elementos ao texto da **Estratégia 18.6 do Anexo** do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 18.6. Garantir, por meio de recursos federais, a irredutibilidade do Valor Anual por Aluno – VAAF mínimo nacional do Fundeb e a equalização da capacidade de financiamento das redes públicas de ensino em cada unidade da federação, ao longo do decênio, com base no Valor Anual Total por Aluno – VAAT mínimo nacional do Fundeb, devidamente ajustado para a implantação da complementação da União CAQi/CAQ por meio do Fundeb.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A irredutibilidade do valor do VAAF e a equalização da capacidade de financiamento das redes públicas de ensino em cada unidade da federação por meio do VAAT, somente a União, na estrutura federativa brasileira, possui capacidade arrecadatória e de estabelecimento de novas possíveis fontes de recursos financeiros para estabelecer a irredutibilidade e a equalização proposta na estratégia 18.6.

Há, ainda, que se financiar, por meio do VAAT, os recursos complementares para a implementação de um CAQ, como estabelecido no Art. 211, § 1º, da Constituição, ao estabelecer que: “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”.

O Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) presente na proposta de emenda aqui apresentada se refere a implantar, primeiramente um Custo Aluno Qualidade (CAQ) previsto na Constituição, considerando parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional brasileira e estudos realizados no país, tais como: - dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros. Além disso, considera adicionais que procurem atender aspectos relacionados à heterogeneidade territorial do país, à diversidade existente e à grande desigualdade brasileira.

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424
EMC 1226/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1226/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424
EMC 1226/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1226/2025

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250353019800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 0 3 5 3 0 1 9 8 0 0 *